



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CONTRATO N° 08/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. N°. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG N° 485923762 SSP/SP, CPF N° 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.524.115/0001-74, com sede a Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Edifício Office Sala 1007, Bairro tambore, Barueri - SP - CEP 06.460-040, neste ato por seu representante legal **BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO**, RG N° 41.739.014-2 CPF N° 475.140.978-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º03/2023, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do **Convite n.º. 03/2023**, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de transmissão ao vivo com auxílio de interprete de libras das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus; com gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ; edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:

Breendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

2.1 - Participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizando a transmissão ao vivo com auxílio de interprete de libras;

2.2 – realização de gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ;

2.3 – realização e edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus para a divulgação no site internet da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro: O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$6.175,00 (seis mil e cento e setenta e cinco reais)por mês.

Parágrafo Segundo: No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

Breando



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quarta: Até o dia 30 último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo estabelecido na cláusula anterior, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão –

Unidade Orçamentária –

Funcional Programática –

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Bowendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Cláusula Oitava: O Contratado é obrigada a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;
- e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;
- f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona : A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a contratação;

Bonifácio



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima : No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda: O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Borunda



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Cláusula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Sétima: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Convite n.º. 03/2023, bem como à proposta apresentada pelo Contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima : As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

Bressano



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRAPORA DO BOM JESUS
RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

CONTRATADO:

Brendo Pereira de Oliveira Barreto
THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO

TESTEMUNHAS:

149.524.115/0001-11

THESS R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 11:
Edif. Office - Sala 1007
Tomboré - CEP: 06.460-040
BARUERI - SP



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CONTRATO N° 08/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. N°. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG N° 485923762 SSP/SP, CPF N° 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.524.115/0001-74, com sede a Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Edifício Office Sala 1007, Bairro tambore, Barueri - SP – CEP 06.460-040, neste ato por seu representante legal **BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO**, RG N° 41.739.014-2 CPF N° 475.140.978-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º03/2023, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Convite n.º. **03/2023**, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de transmissão ao vivo com auxílio de Interpretes de libras das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus; com gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ; edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue.

Breendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

2.1 - Participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizando a transmissão ao vivo com auxílio de interprete de libras;

2.2 - realização de gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ;

2.3 - realização e edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus para a divulgação no site internet da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

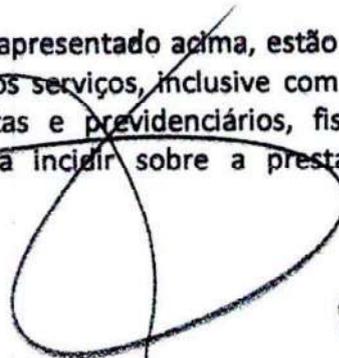
Parágrafo Segundo: O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro: O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$6.175,00 (seis mil e cento e setenta e cinco reais)por mês.

Parágrafo Segundo: No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.



Bauende



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quarta: Até o dia 30 último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo estabelecido na cláusula anterior, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão –

Unidade Orçamentária –

Funcional Programática –

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Brazem da



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Cláusula Oitava: O Contratado é obrigada a:

a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;

e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;

f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona : A Contratante se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a contratação;

Breemde



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima : No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda: O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.686 de 21 de junho de 1.993.

DOS CASOS DE RESCISÃO

B. Almeida



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Cláusula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Sétima: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Convite n.º. 03/2023, bem como à proposta apresentada pelo Contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima : As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

Breando



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRAPORA DO BOM JESUS
RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

CONTRATADO:

Breendo Pereira de Oliveira Barreto
THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO

TESTEMUNHAS:

49.524.115/0001-74

THESS R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119
Edif. Office - Sala 1007
Tamboré - CEP: 06.460-040
BARUERI - SP



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

CONTRATO N° 08/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

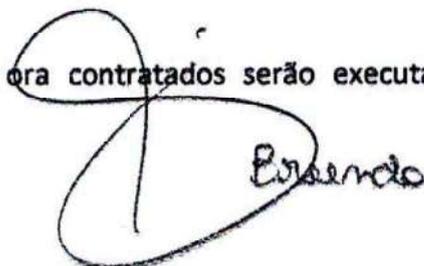
Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. N°. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG N° 485923762 SSP/SP, CPF N° 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.524.115/0001-74, com sede a Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Edifício Office Sala 1007, Bairro tambore, Barueri - SP – CEP 06.460-040, neste ato por seu representante legal **BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO**, RG N° 41.739.014-2 CPF N° 475.140.978-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 8.648, de 27 de maio de 1998 e de acordo com o que consta do processo licitatório n.º03/2023, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Convite n.º. **03/2023**, o Contratado foi julgado vencedor e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de transmissão ao vivo com auxílio de interprete de libras das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus; com gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ; edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:


Breendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

2.1 - Participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizando a transmissão ao vivo com auxílio de interprete de libras;

2.2 – realização de gravação e edição das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com entrega do arquivo em mídia digital em pen drive ;

2.3 – realização e edição de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus para a divulgação no site internet da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

Paragrafo terceiro: O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$6.175,00 (seis mil e cento e setenta e cinco reais)por mês.

Parágrafo Segundo: No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

Breando



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Quarta: Até o dia 30 último dia útil de cada mês, o Contratado emitirá a fatura/recibo correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo estabelecido na cláusula anterior, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, o Contratado fará jus ao recebimento de juros de mora legais, da ordem de 1% ao mês.

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão –

Unidade Orçamentária –

Funcional Programática –

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Basendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Cláusula Oitava: O Contratado é obrigada a:

a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;

e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;

f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona : A Contratante se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a contratação;

Braendo



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

Tel. 4131.1280

- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima : No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda: O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

DOS CASOS DE RESCISÃO

B. Almeida



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


CAMARA MUNICIPAL
DE PIRAPORA DO BOM JESUS
RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

CONTRATADO:

Brendo Pereira de Oliveira
THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
BREENDO PEREIRA DE OLIVEIRA BARRETO

TESTEMUNHAS:

49.524.115/0001-74

THESS R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 1119
Edif. Office - Sala 1007
Tamboré - CEP: 08.460-040
BARUERI - SP